



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira**

Parecer nº 35/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006182/2023-29

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:Ronildo Antônio de Oliveira	CPF/CNPJ:358.285.606-20
Endereço:Rua Luiz Carlos Ribeiro, 109	Bairro:Sol Nascente
Município:Lagoa da Prata	UF:
Telefone:37 99934-6641	E-mail:mapeartopografialp@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação:Fazenda São Domingos e Veados - Matrícula 38.584	Área Total (ha): 15,30
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):38548 2-RG	Livro: Município/UF:Japaraíba/MG Folha: Comarca: Lagoa da Prata

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135308-6139.1791.1D67.4F8D.B33C.D72F.FA31.83D1

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2023

Data da vistoria: sem vistoria conforme Decreto 47.749/19

Data da solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2023

**2.OBJETIVO**

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na planilha apresentada ao processo existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação e específica:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( x ) Sim      ( ) Não

Se sim, qual o valor: 109/3,70 hectares ou 29,45 árvores por hectare.

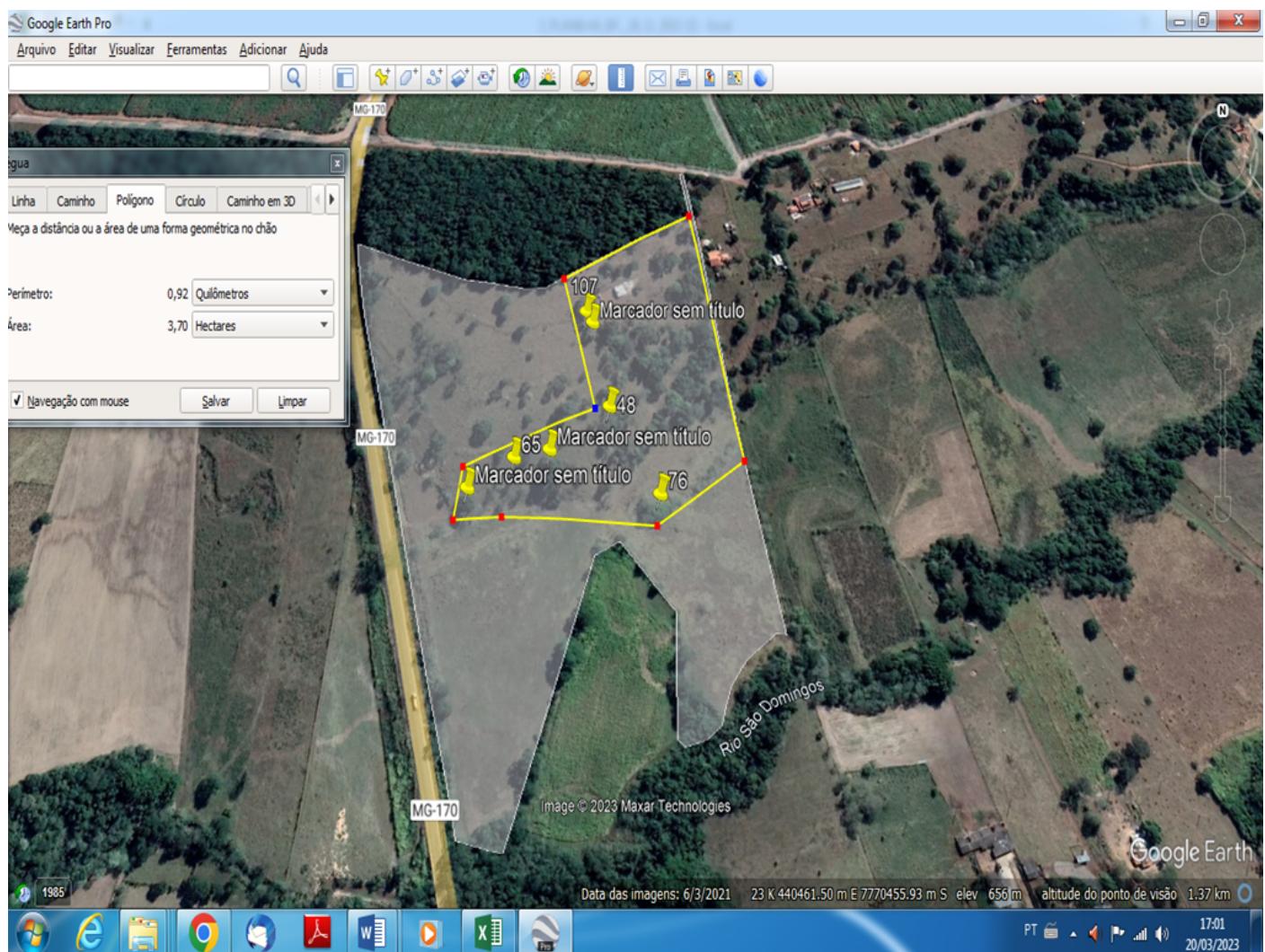
O requerimento solicita 109 árvores em 8,0 hectares, correspondendo a 13,6 árvores por hectare. Porém ao verificar a imagem com as árvores solicitadas em conformidade com mapa em PDF e planilha com as coordenadas das espécies, verificamos que a área razoável onde estão estas árvores corresponde a aproximadamente 3,7 hectares.

Conforme orienta a página oficial no endereço:

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>

'A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.'

Conforme mapa, a área requerida de 8,0 hectares está incluindo áreas de pastagem que não estão relacionadas com as árvores solicitadas de forma injustificada, conforme imagem abaixo:

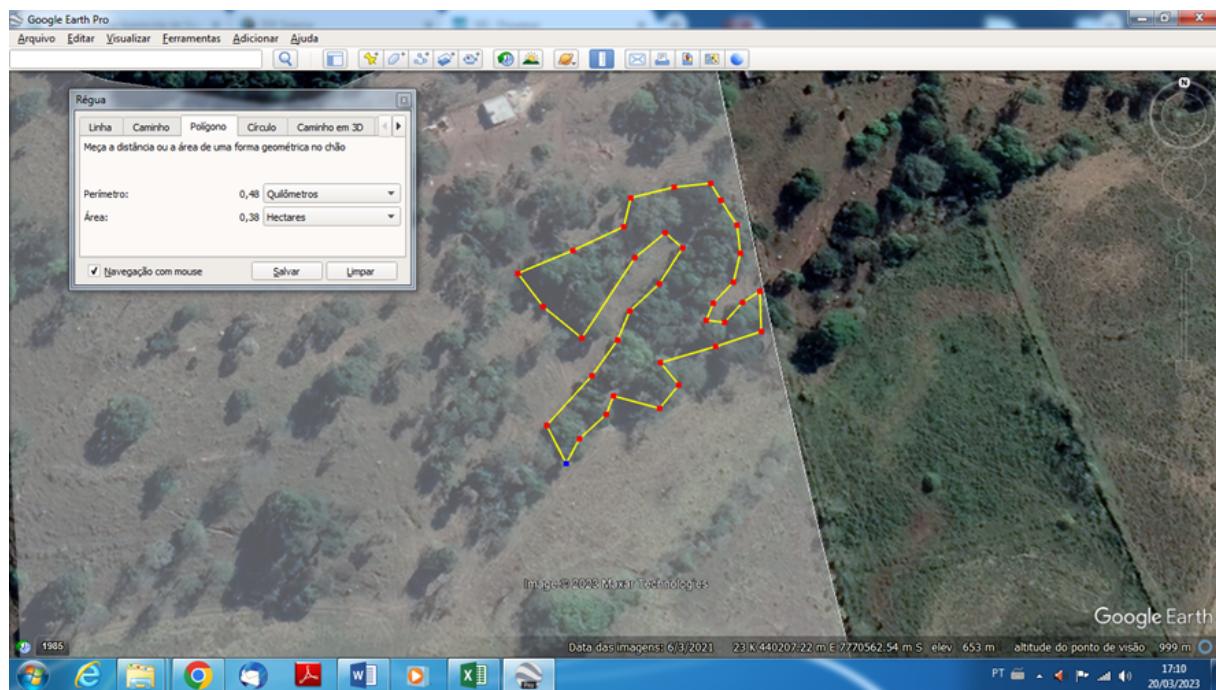


A área delimitada em amarelo corresponde a área onde estão as 109 árvores requeridas, ou seja aproximadamente 3,70 hectares conforme o mapa apresentado, não justificando a informação de 8,0 hectares em requerimento. Desta forma obtemos uma razão de 109 árvores para uma área de 3,70 hectares resultando em 29,45 árvores por hectare. Portanto o processo está em desconformidade com o procedimento de autorização simplificada estabelecido em Decreto 47.749/19 e as orientações da página oficial acima citada. O mapa em PDF bem como arquivos digitais devem demonstrar claramente a área requerida e em conformidade com a orientação da página oficial.

Em observação ao conceito de árvores isoladas citado também no Artigo 2º – Para efeitos do Decreto 47.749/19:

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Conforme imagens de satélite, embora a área seja descrita como antrópica consolidada no PIA, verificamos uma área de 0,38 hectares com árvores com aspecto de copas superpostas ou contíguas. Destacamos que a possibilidade da área ser antrópica consolidada não é suficiente para uso do procedimento de autorização simplificada, devido ao conceito de árvore isoladas, ou seja, fragmentos que sugerem copas superpostas ou contíguas em área superior a 0,2 hectares, mesmo com alto perímetro, não podem ser solicitados por procedimento simplificado. Abaixo imagem da área delimitada:



\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: 61391661

Taxa florestal: 61391661

#### 4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8 ha, localizada na propriedade Fazenda São Domingos e Veados - Matrícula 38.584, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

61391661

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7



Documento assinado eletronicamente por Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública, em 21/03/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62728332** e o código CRC **C8279E35**.